



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00678520920208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	28/10/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01903-8

CONTA: 000000035960-2

Nr. Autenticação

BRADESCO2810202005000000000023701903000000035960236250 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>Antebraço</i> <i>Intensa</i>	☒ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 75%	
	☐ 50% Média	☐		
2ª Lesão <i>2ª Lesão = 2ª Lesão</i> <i>di. 1ª Lesão</i> <i>Intensa</i>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 75%	
	☐ 50% Média	☐		

Dessa forma, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso não seja esse vosso entendimento, requer a intimação do perito para que informe especificamente cada uma das invalidezes conforme previsão expressa da tabela.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 9 de março de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE